



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI N.º 1.713/2023.
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº188/2023 - Data: de 29
de setembro de 2023.**

Súmula: “Institui o Selo Empresa Amiga Dos Animais de Fazenda Rio Grande” e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município, o “SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS DE FAZENDA RIO GRANDE”.

Art. 2º O selo será concedido com o objetivo de reconhecer e ressaltar o caráter de responsabilidade ambiental e social das pessoas jurídicas que estabelecerem ações independentes ou conjuntas com o Município, a fim de contribuir com a causa animal e estimular a adoção de animais domésticos resgatados em situações de risco na cidade.

Parágrafo Único. Poderão pleitear a certificação pessoas jurídicas de qualquer porte sediadas no Município de Fazenda Rio Grande, desde que não tenham sido condenadas administrativa, civil ou penalmente por danos ambientais, que não adotem posturas de desrespeito à legislação de proteção aos animais e/ou que não patrocinem eventos que causem qualquer tipo de sofrimento aos animais.

Art. 3º A participação será efetuada, independentemente de chamamento público.

Art. 4º Para o recebimento do Selo Empresa Amiga dos Animais, a pessoa jurídica poderá realizar as seguintes ações, dentre outras:

I - Realizar a doação mensal de ração ao “Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais” do Município de Fazenda Rio Grande;



II - Disponibilizar acolhimento transitório para animais atendidos pelo Centro de Referência de Animais;

III - Desenvolver campanhas publicitárias periódicas de incentivo à adoção responsável dos animais;

IV - Patrocinar de forma autônoma ou em conjunto com o Município a microchipagem dos animais.

Art. 5º O selo será concedido mediante solicitação protocolada junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal, contendo documentações que comprovem a observância dos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Os selos serão concedidos no formato online ou físico, e terão validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovados mediante nova solicitação e comprovação do atendimento aos termos desta Lei.

Art. 6º O detentor do “SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS DE FAZENDA RIO GRANDE”, poderá usá-lo como lide aprover, na promoção da sua empresa e produtos, desde que não haja conflito com as premissas de bem-estar animal e de proteção à fauna.

Art. 7º Para a disponibilização de acolhimento transitório a animais resgatados em situações de risco, conforme inciso II do art. 4º, os estabelecimentos deverão assinar um termo de compromisso de acolhimento transitório para cada animal recebido.

Parágrafo Único. Durante a estadia dos animais no estabelecimento, os cuidados diários e as despesas com alimentação e manutenção serão de responsabilidade do próprio estabelecimento;

Art. 8º O Município de Fazenda Rio Grande poderá divulgar gratuitamente o nome e logomarca das pessoas jurídicas vinculadas ao SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS DE FAZENDA RIO GRANDE em suas mídias sociais e portais da internet.

Art. 9º Fica autorizado ao Poder Executivo conceder, ao seu critério, incentivos fiscais para as pessoas jurídicas, detentoras do SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS DE FAZENDA RIO GRANDE.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 10°. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 11°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, naquilo que couber.

Art. 12°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2023.

Alesandro Bordignon Weiss
Presidente

Lei de autoria do **Vereador Gilmar Petry**.